



DECRETO Nº 2070-N DE 04 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.

O **Prefeito Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial as encartadas no Art. 45, inciso V, da Lei Orgânica do município de Alfredo Chaves, e considerando a Lei Municipal nº 245/2009.

Em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nos arts. 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

- na Lei nº 13.257, de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º e



- nas leis setoriais de saúde (n o 8.080/1990 – SUS), educação (n o 9.294/1996 – LDB), assistência social (n o 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

e considerando

- os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos n o 99.710/1990 e n o 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

- os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, no 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; no 3, sobre saúde e bem estar; no 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n o 6, sobre água limpa e saneamento;

- os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivo e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e

- os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Alfredo Chaves, de duração decenal, abrangendo os



vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersectorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2022-2032.

§1º – Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º – São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a com vivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º- Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância Alfredo Chaves, que será integrada por representantes de:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

Jacirley de Almeida Silva (TITULAR)

Jaqueline Franzotti da Silva (SUPLENTE)

II – Secretaria Municipal de Educação:



Rosangela Maria dos Santos (TITULAR)

Rosiane Savernini Arpini (SUPLENTE)

III – Secretaria Municipal de Saúde:

Simoni Magri Cominotti (TITULAR)

Cinthia Lepaus Thomas (SUPLENTE)

IV – Secretaria Municipal de Administração:

Sergio Barros da Silva (TITULAR)

Vanderleia Merotto (SUPLENTE)

V- Poder Legislativo:

Adriana Peterle (TITULAR)

Ana Paula Bastos Bazoni Alves (SUPLENTE)

VI- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Ingrid da Matta Gonçalves (TITULAR)

Gisele Ávila de Sousa (SUPLENTE)

VII- Conselho Tutelar:

Lucínia Parteli Peruzo (TITULAR)

Amanda Santos Barbosa (SUPLENTE)

VII- Centro Recreativo Sonho de Criança – Organização da Sociedade Civil que desenvolve trabalho na área da Primeira Infância

Alaci Cetto (TITULAR)

Elida Rangel Andrade (SUPLENTE)



§1º – Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º – A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º – Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º – A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância – Lei no 13.257/2016, em seus art. 4º caput e parágrafo único. § 2º – As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º – A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral para debate, aperfeiçoamento e aprovação.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º – A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras de Consulta Pública, Audiência Pública, Seminário, Fóruns temáticos.

§ 2º- O PMPI de Alfredo Chaves deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionada à criança e ao adolescente.

Art. 5º – O Plano Municipal pela Primeira Infância de (Município) será enviado pelo/a Prefeito/a Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/07/2024.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1706-N de 17 de março de 2022.

Alfredo Chaves-ES, 04 de julho de 2024.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL